Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

## PARECER Nº 08/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

**Ementa:** *"Concede título de Cidadão Honorário de São José do Seridó/RN e dá outras providências"".*
**Autor:** Poder Legislativo Municipal.
**Relator:** CLAYTON MARIANO DE SÁ.

## I – RELATÓRIO:

1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 006/2022**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que *"Concede título de Cidadão Honorário de São José do Seridó/RN e dá outras providências"*.

2. A proposta em questão tramitou na sessão ordinária do dia 4 de abril de 2022, nesta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.

3. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.

4. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

## II – DO VOTO:

5. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:

> **Art. 57**. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.
>
> **§ 1º**. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, de Decreto

Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.

6. De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição atende aos requisitos legais e constitucionais formais.

7. Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

8. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.

9. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 006/2022, de autoria do Ver. Francisco Sales de Medeiros Neto, que concede título de Cidadão Honorário de São José do Seridó/RN ao Sr. EMMANUEL MATHEUS DE ARAÚJO DANTAS.

## III – CONCLUSÃO:

10. Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 006/2022**, que *"Concede Título de Cidadão Honorário de São José do Seridó/RN e dá outras providências"*, de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.

11. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 11 de abril de 2022.

Ver. _____
**CLAYTON MARIANO DE SÁ**
**RELATOR DA CLJRF**

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelas conclusões do Relator.
Sala das Comissões Permanentes, 11 de abril de 2022.

Ver. Daniel Andson da Costa
DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver. Jussiene Dantas P
JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA
MEMBRO

APROVADO (A)
Por Unanimidade em única discussão
Na 7ª Sessão Ordinária Realizada
em data de 11 / 04 / 2022
Sala das Sessões 11 de 04 de 2022